



MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

COMPROMISSO N° 1930/2018

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O
MUNICÍPIO DE TAROUCA E A ASSOCIAÇÃO INTER TAROUCA

ÉPOCA DESPORTIVA DE 2018/2019

Considerando:

a) o princípio da colaboração entre as autarquias locais e as associações desportivas na promoção do desenvolvimento da atividade física e do desporto (art. 5º, n° 2 da Lei n° 5/2007, de 16/01);

b) as atribuições do Município na área do desporto (alínea d) do n° 2 do art. 7º do Anexo I à Lei n° 75/2013, de 12.09), no âmbito das quais a Câmara Municipal tem vindo a apoiar as associações desportivas locais, no pressuposto de que a sua atividade é indispensável à promoção da prática desportiva e da ocupação dos tempos livres, em especial dos mais jovens;

c) a necessidade de otimizar a utilização das infraestruturas desportivas espalhadas por todo o Concelho, de modo a garantir o acesso da população em geral à prática de atividade física e desportiva;

d) que o futsal é uma modalidade desportiva em crescimento com, cada vez mais, adeptos a nível nacional e que de acordo com o plano de atividades para a próxima época é intenção da Associação Inter Tarouca dar continuidade à participação da equipa de seniores masculina em provas oficiais da Divisão de Honra de Futsal e na Taça de Futsal de Viseu e a realização de eventos desportivos, dirigidos ao público local e regional (Quadrangular de Futsal Cidade de Tarouca);

e) O disposto na alínea p) do n° 1 do art. 33º do citado Anexo I à Lei n° 75/2013, de 12.09 e no art. 46º da Lei n° 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o art. 15º do Decreto-Lei n° 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro Outorgante: Valdemar de Carvalho Pereira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, e em representação do **MUNICÍPIO DE TAROUCA**, pessoa coletiva n° 506753905, em cumprimento da deliberação camarária de **14.08.2018**,

e

Segundo Outorgante: Guilherme Nuno Sarmento Gouveia de Assunção e Miguel Ângelo Assunção Gouveia dos Santos Félix, que outorgam na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção da **ASSOCIAÇÃO INTER TAROUCA**, respetivamente, e em representação desta, com sede na Rua de S. Martinho, Esporões, s/n, freguesia e concelho de Tarouca, pessoa coletiva n° 508485185, o qual fica subordinado às cláusulas seguintes, que ambos os outorgantes mútua e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de cooperação financeira e outra entre os outorgantes, tendo em vista o desenvolvimento pela Associação "Inter Tarouca" de atividades desportivas e formativas, em especial da modalidade de futsal, na área do Município de Tarouca, de acordo com o plano apresentado para a época desportiva de 2018/2019, que fica anexo a este contrato.

Cláusula 2ª

Obrigações da Associação

Constituem obrigações da Associação "Inter Tarouca":

- a) Cumprir o plano de atividades proposto;
- b) Desenvolver as modalidades desportivas e formativas de futsal (seniores masculinos);
- c) Participar em competições oficiais de futsal;



MUNICÍPIO DE TAROUCA

CÂMARA MUNICIPAL

- d) Participar em competições promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e divulgação desportiva concelhia;
- e) Entregar ao Primeiro Outorgante relatório mensal descritivo das atividades desenvolvidas;
- f) Apresentar plano de atividades e orçamento, relatório de atividades e de prestação de contas anuais;
- g) Fazer uma utilização adequada das instalações desportivas cedidas pelo Município.

Cláusula 3ª

Obrigações do Município

1- A Câmara Municipal de Tarouca atribui à Associação Inter Tarouca, um apoio financeiro destinado ao desenvolvimento das suas atividades desportivas e formativas no montante total de € 10.000,00 (dez mil euros), a transferir em dez prestações mensais de igual valor de € 1.000,00 (mil euros), no período de 1 de setembro de 2018 a 30 de junho de 2019.

2 - A verba referida na cláusula anterior será paga, mediante transferência bancária, até ao dia 22 de cada mês, mediante a prévia apresentação pela Associação Inter Tarouca", de relatório contendo a indicação das atividades desenvolvidas, despesas efetuadas e receitas obtidas e ainda de declaração mensal sob compromisso de honra subscrita pelo Presidente da Direção da Associação em como os membros das equipas de futebol não auferem remunerações mensais superiores ao salário mínimo nacional em vigor.

3- O pagamento será efectuado por transferência bancária para a conta do segundo outorgante com o IBAN PT50000700000063029164523.

Cláusula 4ª

Cedência das instalações

1 - À semelhança de anos anteriores, a Câmara Municipal de Tarouca cede à Associação "Inter Tarouca" o pavilhão multiusos de Tarouca, para realização dos jogos e treinos, isentando-a do pagamento da taxa prevista nos nºs 2 e 3 do artigo 84º da Tabela de Taxas e ao abrigo da alínea a) do nº2 do artigo 5º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, publicado no DR,2ª série, nº135, de 14.07.2010, com a alteração publicitada por edital nº 272/2012, no DR,2ª série, nº 53, de 14.03.2012.

2 - O segundo outorgante, em nome da sua representada compromete-se a fazer uma adequada utilização das instalações cedidas, de modo a mantê-las em bom estado.

Cláusula 5ª

Transporte

A Câmara Municipal facultará o transporte, em viatura municipal ou de entidade externa, da equipa de futebol e elementos de apoio para participação nas provas desportivas agendadas, de acordo com critérios de economia, eficácia e eficiência e mediante prévio pedido escrito apresentado pelo segundo outorgante, com a antecedência mínima de 10 dias.

Cláusula 6ª

Período de vigência

O presente protocolo inicia a produção de efeitos no dia **01.09.2018** e vigora até **30.06.2019**.

Cláusula 7ª

Revisão

O presente contrato-programa pode ser objeto de modificação ou revisão por livre acordo das partes.



MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8ª

Incumprimento

1 - A falta de cumprimento do presente contrato, por motivo não justificado, permite à contraparte resolver unilateralmente o mesmo, mediante notificação escrita remetida com 30 dias de antecedência.

2- A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3ª.

Feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Paços do Município, 27 de agosto de 2018.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Direção,

O Vice-Presidente,



Documentos anexos a este protocolo:

1 - Plano de atividades para a época desportiva de 2018/2019;

2 - Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada, emitida em 29.08.2018;

3 - Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 29.08.2018.

Publicitado em www.cm-tarouca.pt em ___/___/___.

